



Base Territorial	Mato Grosso: Cláudia
Categoria	servidores públicos ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46312.000228/2013-18
Entidade	Sindicato dos Taxistas do Estado de Mato Grosso do Sul SINDTAXI- MS
CNPJ	37.565.553/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul
Categoria	Categoria Profissional dos Taxistas

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.002236/2013-88
Entidade	SINDICALDAS - INDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CALDAS NOVAS
CNPJ	00.619.564/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Caldas Novas.
Categoria Profissional	Categoria Profissional abrange os trabalhadores (funcionários e servidores públicos) na Administração direta centralizada, nas Autarquias, fundações, Instituições e controlados pelo Município e na Câmara Municipal de Caldas Novas

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0001278-19.2016.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.011700/2015-10
Entidade	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA CIDADE DE IGARASSU PERNAMBUCO - SINDRASIG
CNPJ	22.199.546/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Igarassu
Categoria	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo 5001658-79.2016.4.04.7012/PR, da 1ª Vara Federal de Pato Branco da Seção Judiciária do Paraná, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.002683/2013-78
Entidade	Sindiman - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Manguieirinha
CNPJ	01.861.850/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Manguieirinha
Categoria	Servidores públicos municipais de Manguieirinha, da administração direta e indireta, inclusive empregados em empresas coligadas, em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e em empresas com atividade econômica correlata.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0000748-30.2016.5.10.0014 em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.009990/2015-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Funerárias e Cemitérios no Estado de Goiás - SINDIFEC/GO.
CNPJ	23.015.085/0001-87
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria	Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Embalsamento de Corpos e Tanatopraxia.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000478-24.2016.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1834/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cruz das Almas, CNPJ 19.375.020/0001-75, Processo 46204.000112/2014-89, para representar a categoria profissional dos trabalhadores do comércio varejista e atacadista, com abrangência municipal e base territorial em Cruz das Almas, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.500155/2016-51, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA DO VALE LTDA., CNPJ nº 07.835.431/0001-17, com sede social em Itariri (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 113, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, Seção 1, página 1.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.863 - Renovar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Voo por Instrumentos, Piloto de Linha Aérea-Avião e Piloto de Linha Aérea-Helicóptero, da Universidade Estácio de Sá, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2560, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: -20213-900. Processo nº 00065.031970/2016-78.

Nº 2.864 - Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento e o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube do Pará, situada à Avenida Senador Lemos, Passagem São Luis, s/nº - Sacramenta, Belém - PA, CEP: 66120-080. Processo nº 00065.005234/2015-83.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 73, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Processo: 50312.001863/2014-62

Parte: BRUNO PAIXÃO BARRETO - STAR SHIPPING SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ME (09.281.629/0001-21)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.629/0001-21, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por ocasião de sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, substanciada na Resolução 4.503-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2015, por meio da qual aplicou-se à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, derogada pela Resolução Normativa nº 05/2016-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas das 409ª e 411ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 25 de agosto e 21 de setembro de 2016, respectivamente, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, por ocasião da 409ª ROD votou como segue:

"a) Por conhecer do presente pedido de reconsideração interposto pela empresa Star Shipping Serviços Portuários - ME, (...), tendo em vista a tempestividade do pleito, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos apresentados não lograram êxito em descaracterizar a infração imputada à citada empresa; b) Por revogar a Resolução nº 4.503-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2015, à luz do teor da Nota nº 32/2016/NPD/PFANTAQ/PGF/AGU, de 25 de julho de 2016, com a consequente aplicação de penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), à recorrente, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012; e c) Por determinar à Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, que cientifique a referida empresa acerca da presente deliberação, para fins de possibilitar a concessão de prazo para apresentação de pedido de reconsideração em face da decisão ora deliberada."

O Diretor Mário Povia, por ocasião da 411ª ROD, adotou o inteiro teor do voto proferido pelo Relator.

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu, verbalmente, do voto proferido pelo relator, pugnando pela não aplicação da penalidade de multa pecuniária à recorrente, sob o entendimento de que para o agravamento da penalidade, a instrução processual deve retroagir à fase inicial.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 311, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Aplica penalidade de suspensão à empresa E. DE J. R. ALVES - ALAVANCAR - ME, com revogação da Portaria MPF/ES nº 293/2016, por erro material.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.000012/2016-57, resolve:

Art. 1º. Aplicar à empresa E. DE J. R. ALVES - ALAVANCAR - ME, CNPJ/MPF nº 22.804.475/0001-73, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, e o consequente registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos, face ao descumprimento da Seção 18, item "e", do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria MPF/ES n. 293, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 20/09/2016, Seção 1, por erro material em seu texto.

JULIO DE CASTILHOS
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 639, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU - Seção 2 - de 30.05.96, e tendo em vista a decisão prolatada pelo Conselho Superior do MPT no Processo nº 08130.004848/2009 (2.00.000.013470/2015-17), ainda, os cargos e Procuradorias do Trabalho em Municípios criadas pela Lei nº 10.771, de 21.11.03, resolve:

Art. 1º Fixar a Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus/PI na área de atuação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

Art. 2º Alterar o Anexo III da Portaria nº 46, de 25.2.2004, publicada na Seção 1 do DOU de 26.2.2004, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI:

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

PTM	CARGOS
BOM JESUS/PI	1
PICOS/PI	2

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 207ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 206ª Sessão Ordinária e da 184ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processo com vista regimental

01 - Processo CSMPT nº 2.13.000.000294/2016-86.

Interessado: Paulo Germano Costa de Arruda - Procurador-Chefe da PRT da 13ª Região.

Assunto: Consulta sobre a legalidade das desonerações de atribuições de que trata a Portaria PGT nº 971/2015 e o Ofício Circular nº 021/2015-GAB/VICE.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, a pedido da Conselheira Relatora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora pelo conhecimento da consulta unicamente no tocante à interpretação do artigo 3º, § 7º, da Resolução CSMPT nº 86/2009 do CSMPT, entendendo a esse respeito, que cabe ao Procurador-Geral do Trabalho - ou à Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, nas hipóteses em que atuar por delegação, nos termos da Portaria PGT nº 372/2007 - definir os critérios e os limites da desoneração de atribuições relacionadas à atuação como órgão agente de membro designado para exercer o cargo de Coordenador Nacional de Coordenadoria Nacional Temática ou para compor a Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica, e do voto do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto (revisor) no sentido de conferir a interpretação de que a Portaria PGT nº 971/2015 ao estabelecer critérios ampliativos para Órgãos Agentes desbordou os limites da Resolução CSMPT nº 86/2009, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. A Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury anteciparam voto acompanhando a Conselheira relatora. A Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro declarou impedimento. Os demais aguardam. A Conselheira Edelmare Barbosa Melo requereu o áudio referente ao presente processo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

II - Processos adiados

02 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001874/2016-16.

Interessada: Carolina Marzola Hirata Zedes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Afastamento - Participação no Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo", na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

03 - Processo CSMPT nº 2.01.000.007933/2015-74.

Interessado: Wilson Roberto Prudente - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação em Reunião de Expertos da Conferência Mundial AFROMADRI, realizada em Madri/Espanha.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 205ª Sessão Ordinária, 25/08/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 206ª Sessão Ordinária, 29/09/2016.

III - Outros processos desta Sessão.

04 - AD REFEREDUM - Portaria PGT nº 594-A, de 30/09/2016, publicada no DOU, Seção 1, de 06/10/2016, que designou o Procurador Regional do Trabalho GLAUCIO ARAUJO DE OLIVEIRA para oficial, em caráter excepcional, no dia 03/10/2016, em audiência, referente à Ação Civil Pública nº 0000331-45.2016.5.05.0005, perante a 5ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.011982/2016-20.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - Processo CSMPT nº 2.15.005.001104/2015-42.

Interessado: Cristiano Lourenço Rodrigues.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Elaboração de dissertação no curso de mestrado da Universidade Estadual de Londrina/PR.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

07 - Processo CSMPT nº 2.01.000.014010/2016-50.

Interessado: Rafael de Azevedo Rezende Salgado - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o curso Master em Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla - Espanha.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

08 - Processo CSMPT nº 2.01.000.016813/2016-86.

Interessados: Câmara de Coordenação de Revisão do MPT e Ana Cláudia Nascimento Gomes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta acerca do Temário Unificado do MPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008015/2016-81.

Interessado: Christiane Vieira Nogueira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Afastamento - Elaboração de Monografia do Curso de Especialização Direitos Humanos e Trabalho da ESMPU.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007819/2015-81.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Verificação de cumprimento de normas e decisões - Acompanhamento da produtividade de Membro da PRT/19ª Região.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030714/2016-15.

Interessado: Rafael Foresti Pego - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do IX Curso Avançado em Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade Internacional de Andalucía/Espanha.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.030104/2016-11.

Interessado: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.

Assunto: Autorização à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT para atuar com seus seis componentes de forma integral (Distribuição e Votação).

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 10, I, da Lei Complementar nº 80/94;

Considerando o objetivo de resguardar a transparência, a segurança jurídica, a isonomia e a razoabilidade na movimentação dos membros da carreira.

Considerando o previsto no art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c §2º do art. 39 da Lei Complementar nº 80/94. Resolve:

Art. 1º - O período de trânsito do Defensor Público no caso de promoção ou remoção com mudança de município será de 30 dias.

Art. 2º - O termo do início do trânsito será determinado pelo Defensor Público-Geral Federal de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, desde que o período de trânsito não coincida com o recesso judicial de final de ano.

Art. 3º - O Defensor Público em trabalho à distância, nos termos da Resolução CSDPU nº 101/2014, fará jus a 10 (dez) dias de suspensão de distribuição, contados da data de publicação do ato, nas seguintes hipóteses:

I - início de atuação à distância;

II - fim da atuação à distância;

III - remoção ou promoção para outro município, com a manutenção da atuação à distância;

IV - alteração do município de domicílio, sem remoção, com manutenção da atuação à distância.

§ 1º Não será concedido período de trânsito quando se aplicar a suspensão de distribuição prevista no caput.

§ 2º Se a remoção ou promoção com mudança de domicílio ocasionar o fim da atuação à distância, observar-se-á o previsto no art. 1º, com prejuízo do previsto no caput.

Art. 4º - Nas hipóteses em que o período de trânsito levar à diminuição do número de Defensores Públicos da unidade abaixo de 50%, o Defensor Público-Geral Federal poderá reduzir o prazo para até 10 (dez) dias.

Art. 5º - O período de trânsito será de 10 (dez) dias quando ocorrer nova promoção ou remoção dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do último dia de trânsito usufruído.

Art. 6º - Na hipótese de o Defensor Público encontrar-se em licença ou afastado legalmente no momento em que deveria correr o trânsito, este será contado a partir do término do impedimento.

Parágrafo único - Afastamentos ou licenças concomitantes ao período de trânsito suspendem seu curso.

Art. 7º - Findo o período de trânsito, o Defensor Público removido ou promovido deverá adequar eventuais períodos de férias e compensações já agendados à escala da Unidade de destino.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução CSDPU nº 84, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos não atingem os trânsitos já fixados por ato do Defensor Público-Geral Federal.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público-Geral Federal

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994; resolve:

Art. 1º. O art 3º da Resolução CSDPU n.º 60, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado de segunda a sexta-feira, pelo período mínimo de 6 horas diárias, contínuas ou não, a ser fixado pelo Defensor Público-Geral Federal, após ouvido o Defensor Público-Chefe da unidade.

§ 1º. O horário de atendimento ao público deverá ser afixado em local visível na unidade e informado no sítio eletrônico da Defensoria Pública da União.

§ 2º. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por agendamento, salvo casos urgentes, em que houver risco à vida, à saúde e à liberdade, e prazos em curso.

§ 3º. Serão abertos em cada Unidade, diariamente, mediante agendamento, distribuição de senhas ou recebimento de intimações em processo não criminal, um mínimo total, arredondado para cima, de:

I - dois processos de assistência jurídica por ofício especializado ocupado de segunda categoria na Unidade;

II - um e meio processo de assistência jurídica por ofício ocupado de segunda categoria na Unidade, em caso de unidade não especializada;

§ 4º No cálculo previsto no § 3º, serão desconsiderados os Ofícios ocupados por Defensores Públicos-Chefes, na medida de sua redução processual, e os Ofícios eventualmente ocupados por Conselheiros do CSDPU, na proporção de 50% (cinquenta por cento), desde que não sejam titulares de Ofício criminal.

§ 5º. Considera-se ofício ocupado aquele titularizado por Defensor Público que não esteja afastado por mais de 45 dias.